



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXII SALGADO DE SÃO FELIX, 09 DE FEVEREIRO DE 2009 Nº07

LEI nº 415/ 2009.

DEFINE A QUANTIA CORRESPONDENTE AOS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, PARA OS FINS DESCRITOS NOS §§ 3º E 5º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 87 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (EC Nº 37/02).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 5º, do art. 100, da Constituição Federal,, combinado com o art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, fica definido como de pequeno valor perante o erário do Município de Salgado de São Félix, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Os créditos, oriundos de sentença judiciária superiores ao montante previsto nesta lei, quando renunciados, poderão ser liquidados nos valores constantes no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX ,09 de fevereiro de 2009.



ADÚRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional